

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando as exigências estabelecidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, em especial as Portarias ALF/PGA Nº 137, de 7 de novembro de 2013, nº 157, de 13 de dezembro de 2013, nº 34, de 11 de abril de 2018 e nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, **resolve:**

Regulamentar os Procedimentos de Uso e Funcionamento de Equipamento de Inspeção Não Invasiva do Recinto Alfandegado da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, Porto de Paranaguá.

1. Objetivo

Esta instrução apresenta orientações e define os requisitos a serem seguidos pelos colaboradores da **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, vinculados à operação do scanner na APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, em conformidade com as normas de radioproteção estabelecidas pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear e pelas disposições editadas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, em especial as Portarias Nº 137, de 7 de novembro de 2013, nº 157, de 13 de dezembro de 2013, nº 34, de 11 de abril de 2018 e nº 6, de 19 de fevereiro de 2019.

2. Referência Normativa e Legal

Portarias ALF/PGA e Normas de Proteção Radiológicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

2.1 Restrição de acesso à sala de operações

Obedecendo ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea c, § 4º da Portaria 137, será somente permitido o acesso à sala de operações do Scanner:

- a) Aos operadores designados pela NUCTECH DO BRASIL LTDA., e/ou pela APPA;
- b) Aos servidores da Receita Federal do Brasil;
- c) Pessoas previamente autorizadas pela RFB.

É terminantemente proibido o acesso à sala de operações Scanner de pessoas não enquadradas nas condições acima.

2.2 Controle de imagens do escaneamento

Consoante as disposições do art. 5º da Portaria 137 da ALF/PGA, a NUCTECH DO BRASIL LTDA., como operadora do scanner, deverá garantir a APPA:

- a) Que as imagens do conteúdo dos contêineres obtidas durante a operação de escaneamento sejam de qualidade suficiente para que a RFB possa fazer os exames de fiscalização;
- b) Que a totalidade das cargas endereçados pela APPA para a operação de escaneamento estejam com a imagem gravadas no software e disponíveis para consulta da RFB;
- c) Que estejam arquivadas no formato proprietário do equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a fim de possibilitar a consulta remota pela fiscalização da RFB.

2.3 Cargas suspeitas

De acordo com as orientações da ALF/PGA, as anomalias abaixo descritas que sejam identificadas pela NUCTECH DO BRASIL LTDA., durante o processo de escanemanto do contêiner poderão ser classificadas em:

①

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

2.3.1 Interrupção de tráfego:

- a) Contêineres dito vazios, com carga;
- b) Material escondido nas longarinas de contêiner ou qualquer outra carga;
- c) Piso, parede, teto falsos ou qualquer compartimento oculto no contêiner ou qualquer outra carga;
- d) Mercadorias consideradas sensíveis tais como armas, munição, entorpecentes e material radioativo.

Havendo quaisquer das situações acima, os operadores da NUCTECH DO BRASIL LTDA., deverão comunicar imediatamente:

- a) A **RFB**, para que esta instrua os operadores a como proceder mediante ao caso concreto. No horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, a comunicação deve ser efetuada através da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro – SAVIG, pelo número de telefone (41) 3427-2286;
- b) Nos demais horários, através do Plantão da RFB, pelos números de telefone (41) 9115-3444 / (41) 3420-1320.
- c) A **APPA**, para que este retenha provisoriamente o contêiner ou a carga em seu pátio até instruções a conclusão final e liberação por parte da RFB. Durante as 24:00h, a comunicação deve ser efetuada para Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP – (41) 3420-1385 e Gerência de Fiscalização Operacional: (41) 3420-1366/ (41) 3420-1149, e ao responsável pelos Gates de acessos (41) 3420-1171, 3420-1172, 3420-1158.

Parágrafo Único: A utilização do telefone disponibilizado pela APPA aos operadores da NUCTECH DO BRASIL LTDA, lotados no scanner, limita-se única e exclusivamente para as presentes comunicações e/ou para contatos diretos com a APPA que se fizerem necessários. Quaisquer outras chamadas efetuadas terão os custos integralmente repassadas à NUCTECH DO BRASIL LTDA, mediante apresentação da conta telefônica. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

3. Alerta

- a) Material com densidade diferente do resto da carga;
- b) Cargas com fardos compactados e densos, não identificados;

Havendo quaisquer das situações acima, os operadores da NUCTECH DO BRASIL LTDA, devem marcar a carga como suspeita no sistema, porém, a mesma poderá seguir no trâmite normal de saída da APPA.

4. Controle radiológico

Com intuito de garantir a segurança dos operadores do scanner e de terceiros, os níveis radiológicos emitidos e condições de funcionamento do scanner deverão ser rigorosamente acompanhados e mantidos nos padrões estabelecidos pela Comissão de Energia Nuclear - CNEN. Para tanto, para que seja mantido controle, deverão ser elaborados relatórios periódico, dos quais:

4.1 Serão submetidos para análise e controle da CNEN da seguinte maneira:

- a) Aferição diária dos equipamentos utilizados para a medição dos níveis radiológicos emitidos pelos equipamentos de Raios X, que deverá ser apresentada em um relatório mensal;
- b) Levantamento semanal dos níveis de radiação, dentro das cabines dos caminhões submetidos ao escaneamento, que serão apresentados em um relatório semanal;
- c) Levantamento Radio métrico mensal na área controlada, conforme o layout da área apresentado no Plano de Operação de Sistema de Inspeção por Raios X referente a APPA e aprovado pela CNEN;
- d) Levantamento mensal dos dados registrados pelos dosímetros de radiação das áreas nos arredores do scanner e dos IOE's (indivíduos ocupacionalmente expostos) que serão apresentados em um relatório mensal.
- e) Quaisquer dúvidas relacionada ao Serviço de Radioproteção poderão sanadas com os senhores:
 - Jarbas Santos Neiva - IR: 0680 / MN: 1648
Celular: (11) 98230-7172 / e-mail: jarbas.santos@nuctechdobrasil.com.br

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

- Paulo Eduardo Rabello de Lima - IR: 0354
Celular: (11) 99504-7722 / e-mail: paulo.rabello@nuctechdobrasil.com.br
- Claudio Eduardo Ribeiro Borges - AI: 0038
Celular: (31) 99197-8815 / e-mail: claudio.borges@nuctechdobrasil.com.br

Parágrafo Único: Os relatórios acima listados, assim que devidamente concluídos, deverão ser remetidos ao Supervisor de Radioproteção da NUCTECH DO BRASIL LTDA, para análise, e, estando em conformidade, deverão ter suas cópias armazenadas e mantidas no local de operação.

4.2 Serão submetidos mensalmente, para controle da APPA, contendo os seguintes dados, além dos listados acima:

- a) Relatórios da manutenção preventiva dos equipamentos, realizada semanalmente;
- b) Relatórios da manutenção preventiva e limpeza da área de proteção e dos equipamentos, realizadas mensalmente.

§ 1º: Os relatórios assinados deverão ser digitalizados e apresentados a APPA até o dia 10 de cada mês a Diretoria de Operações da APPA, através de e-mail ou mídia gravada, com periodicidade mensal e conteúdo correspondente a 60 (sessenta) dias anteriores ao mês vigente de apresentação.

Exemplo: a apresentação de informações do mês de maio fará referência aos relatórios baseados nas operações de fevereiro.

§ 2º: Caberá aos operadores do scanner a manutenção de cópias de segurança digitalizadas de todos os relatórios emitidos na operação.

5. Paralisação do scanner:

Em caso de paralisação do scanner, seja decorrente de manutenção preventiva ou corretiva, é obrigação do operador da NUCTECH DO BRASIL LTDA:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

5.1 Comunicar, com uma estimativa de tempo de paralisação e em um intervalo de até 05 minutos, os seguintes setores da APPA:

a) **Gerência de Fiscalização Operacional** (41)3420-1366 / (41)3420-1149: que promoverá a interrupção do fluxo de caminhões direcionados ao scanner e entrará em contato com a ALF/RFB, para obtenção de instruções sobre como proceder mediante o caso concreto; além de registrar o ocorrido no controle mensal de paralisações, bem como acompanhamento dos procedimentos adotados pela empresa responsável pela manutenção do equipamento, a fim de garantir o cumprimento efetivo do chamado descrito no inciso abaixo.

5.2 Abrir um chamado de ocorrência junto ao Setor de Manutenção da NUCTECH DO BRASIL LTDA., empresa responsável pela manutenção do scanner, informando a falha ocorrida e causa geradora do erro - quando possível apurar - através dos seguintes contatos:

- Chamados para Manutenção
Telefones: 0800 682 8324 / 0800 038 5861
- Ranan Nonato Dias
Celular: (11) 97123-8288 / e-mail: manutencao@nuctechdobrasil.com.br

6. Responsabilidades

6.1 Gerência de Fiscalização Operacional:

- a) Garantir que estes procedimentos sejam de conhecimento de todos os operadores do Scanner, coletando assinatura dos operadores para evidenciar o conhecimento desta Ordem de Serviço;
- b) Garantir o fiel cumprimento dos Procedimentos contidos nesta Ordem de Serviço por parte dos operadores.

6.2 Operador Pleno do Scanner

- a) Responsável por dar conhecimento, das anomalias encontradas durante seu turno de trabalho, ao terminal, seguindo a metodologia definida em acordo com o terminal.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

b) Responsável por controlar o acesso de pessoas ao contêiner de operação, permitindo apenas acesso de pessoas previamente autorizadas pelo terminal e representantes da Receita Federal do Brasil ou da Polícia Federal, devidamente identificados (Crachá da RFB ou PF);

6.3 Operador Analista do Scanner

O inspetor de carga deverá, durante o processo de análise de imagem, buscar identificar as seguintes situações:

- a) Contêineres dito vazios, com carga;
- b) Material escondido nas longarinas do contêiner, nas estruturas das cargas ou demais embalagens;
- c) Piso, parede, teto falsos ou qualquer compartimento oculto no contêiner;
- d) Armas e munições escondidos na carga;
- e) Material com densidade diferente do resto da carga;
- f) Cargas com fardos compactados e densos, não identificados;
- g) Motores, quadros, tanques, bebidas e perfumes nos contêineres com carga geral (ex: mudanças);
- h) Contêineres de sucata com outro material diferente de sucata;
- i) Qualquer imagem que julgar suspeita com base em experiência anterior.

Parágrafo Único: É também de responsabilidade de todos os operadores do scanner, independente da função:

- a) Seguir as regras e procedimentos aplicáveis à segurança e proteção radiológica especificados pela NUCTECH DO BRASIL LTDA., e APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, incluindo participação em treinamentos relativos à segurança e proteção radiológica que os capacite a conduzir seu trabalho.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111-21

- b) Fornecer ao empregador ou ao titular quaisquer informações sobre seu trabalho, passado e atual, incluindo histórico de dose, que sejam pertinentes para assegurar tanto a sua proteção radiológica como a de terceiros;
- c) Fornecer ao empregador ou ao titular a informação de ter sido ou estar sendo submetido a tratamento médico ou diagnóstico que utilize radiação ionizante;
- d) Abster-se de quaisquer ações intencionais que possam colocá-los, ou a terceiros, em situações que contrariem os requisitos desta Instrução de Trabalho.

7. Requisição dos Serviços de Scanner

Os serviços de inspeção não invasivas serão determinados considerando os seguintes requisitos:

- 7.1 – Determinação de inspeção da Receita Federal do Brasil;
- 7.2 – Determinação por parte da APPA em caso de suspeita de não conformidade das operações.
- 7.3 – Por requisição de um dos consignatários da carga.

8. Uso do Equipamento de Inspeção Não Invasiva

Pelo uso do equipamento de inspeção Não Invasiva Scanner os usuários deverão recolher junto a APPA o valor correspondente a este serviço conforme tabela tarifaria do Porto de Paranaguá em vigor.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga a Ordem de Serviço nº 113/2015.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 06 de maio de 2021.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente